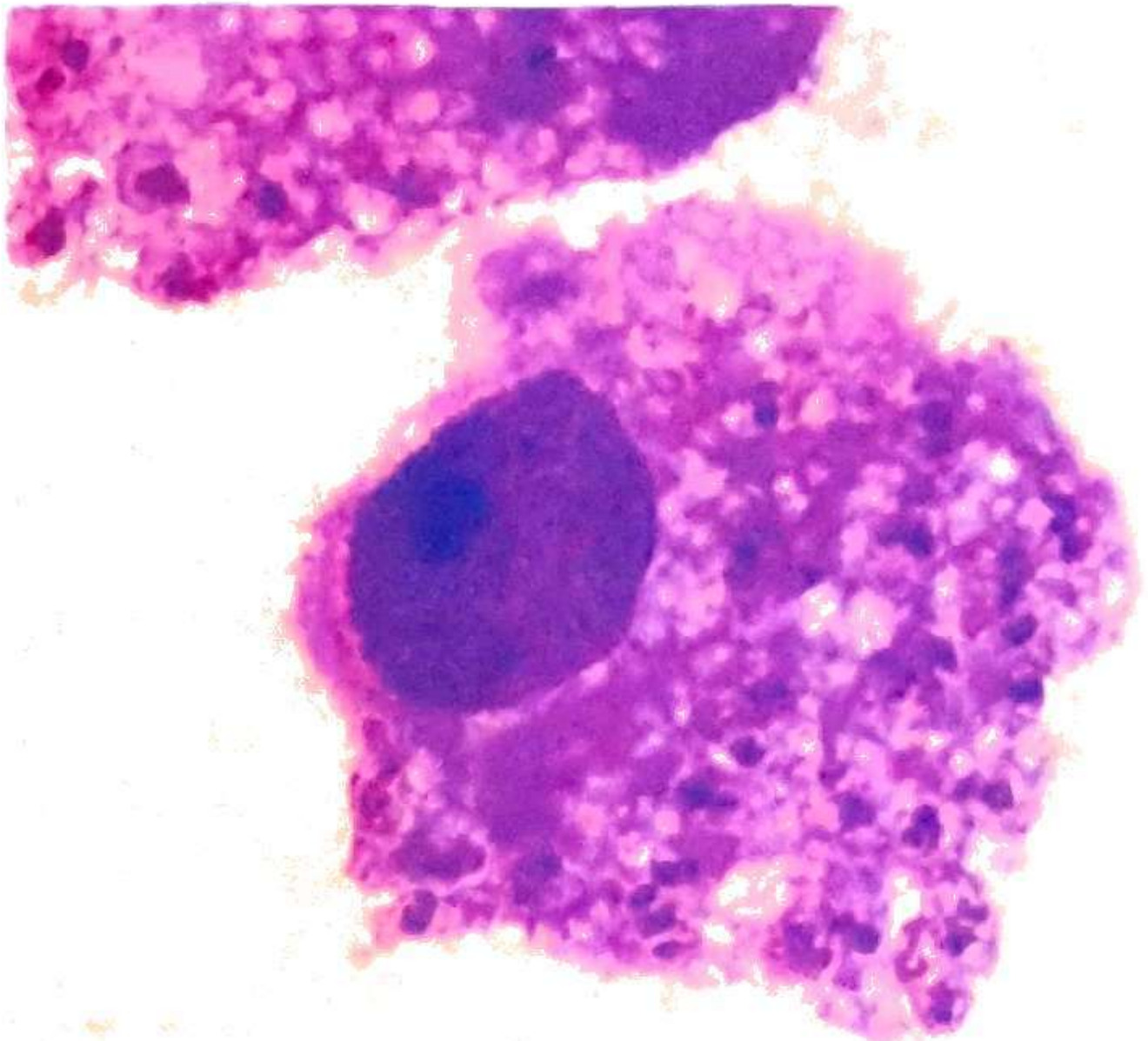


saúde



Parasitas dentro de uma célula humana (cada pontinho roxo escuro corresponde a um micro-organismo) Divulgação

Novo parasita infecta mais de cem pessoas no Nordeste

Micro-organismo causa doença parecida com a leishmaniose visceral e já provocou a morte de um paciente

Reinaldo José Lopes

SÃO CARLOS Um parasita microscópico que até hoje não tinha sido identificado pela ciência já infectou mais de uma centena de pessoas no Nordeste, causando lesões graves no fígado, no baço e na pele e matando pelo menos um desses pacientes.

As características da doença lembram as da leishmaniose visceral, moléstia endêmica na região, normalmente causada pelo protozoário *Leishmania infantum*. Mas a análise do DNA do micro-organismo revelou que se trata de um novo parasita, cujos parentes mais próximos costumam infectar apenas insetos.

Os dados foram publicados por pesquisadores da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), da Universidade Federal de Sergipe e da USP de Ribeirão Preto na revista *Emerging Infectious Diseases*.

A equipe ainda não sabe como o micróbio acabou infectando os 141 pacientes que eles conseguiram rastrear até agora (o número real de afetados pode, é claro, ser muito mais alto). Na pesquisa, eles detalham resultados sobre o paciente que acabou morrendo por causa da nova doença.

O causador da leishmaniose é transmitido pelo chamado mosquito-palha ou flebotômio. Entretanto, os primos mais próximos do novo parasita, que pertencem ao gênero *Crithidia*, costumam estar presentes no organismo de anofelinos (os transmissores da malária) e mosquitos do gênero *Culex*, como o pernilongo comum.

O novo parasita foi detectado porque produzia sintomas inesperados —feridas avermelhadas na pele do corpo todo, em vez das feridas mais localizadas que o *Leishmania* normalmente causa, por exemplo, e não respondia ao tratamento tradicional.

“Mas que diabo será isso?” foi a reação de João Santana da Silva, da USP de Ribeirão Preto, quando análises de DNA preliminares indicaram que o micro-organismo, até então considerado apenas outra variante de *Leishmania*, mostrou não ter parentesco próximo com as formas já conhecidas.

A confusão é compreensível porque, ao microscópio, muitos protozoários desse grande grupo, que inclui também o causador do mal de Chagas, são muito parecidos.

“Hoje a gente já percebe que, enquanto o *Leishmania* é mais alongado e tem um flagelo [“cauda”] comprido, o novo parasita é mais achatado”, aponta a bióloga Sandra Maruyama, da UFSCar, uma das autoras do estudo.

Uma clareza maior acerca do enigma veio com a “leitura” do genoma do micro-organismo e de sua comparação com o de outros protozoários. Os dados concluem uma história que começou em 2010, quando Roque Pacheco Almeida, do Departamento de Medicina da Universidade Federal de Sergipe, teve o primeiro contato com o paciente que, após três tentativas de tratamento, acabou morrendo.

Ele lembra que, segundo o Ministério da Saúde, Sergipe tem uma taxa elevada de mortalidade causada por leishmaniose visceral —cerca de 15% dos infectados, enquanto o normal seria 6%. “Talvez estejamos diante de um grande problema decorrente da presença de um novo agente infeccioso, para o qual não dispomos ainda de terapêutica adequada”, diz Almeida.

De fato, ainda há muito a fazer para compreender a natureza e a ação do parasita. Os pesquisadores agora pretendem entender o ciclo de vida da espécie, identificando os insetos capazes de transmiti-la e outros possíveis hospedeiros (já se sabe que o micro-organismo é capaz de causar manifestações da doença em camundongos, por exemplo).

É esperado que o avanço de mudanças climáticas coloquem a população em contato com novos causadores de doenças, em especial em regiões tropicais como o Brasil.

Talvez estejamos diante de um grande problema decorrente da presença de um novo agente infeccioso, para o qual não dispomos ainda de terapêutica adequada

Roque Pacheco Almeida
professor do Departamento de Medicina da Universidade Federal de Sergipe



João Augusto da Palma

Advogado especialista (USP) em
Direito do Trabalho e Processo do
Trabalho, professor e escritor
palmaadvocaciopalma@gmail.com

Para quem é a "liberdade econômica"

São várias as conclusões que podemos tirar da Lei em vigor desde a semana passada. Algumas seguem aqui:

1. As atividades empresariais necessitam de simplificação, administração pública sem burocracia, para ter agilidade e desenvolvimento, como abrir, modificar e fechar o negócio.
2. Esta Lei objetiva facilitar a livre iniciativa, mas não é um plano de governo, só um embrião que abortou muito cedo, quando ainda uma simples proposta.
3. Esta tomada de posição chega a ser uma providência para a administração pública federal, além de balizamento para os Estados e Municípios, nas suas competências e autonomias, priorizando as pequenas atividades, que são as que mais oferecem emprego ou simplesmente ocupação autônoma.
4. Sinaliza-se com a expectativa de recuperação da economia, mais trabalho, sem alertar a todos os desempregados que os velhos empregos não voltarão porque os postos de trabalho foram extintos, com a internacionalização (globalização) da economia, novas práticas do processo de produção.
5. Deixou de estimular a qualificação da mão de obra, que será acolhida se estiver apta às características, necessidades e exigências dos novos empregos, que já nascerão modernos, automatizados, eletrônicos, digitais para um mundo tentador (confortável) com o avanço tecnológico.
6. Cabe ao Estado se ajustar para ser prestativo, perseguir eficiência, combater suas dificuldades, como a morosidade do Poder Judiciário, cujas leis processuais foram intencionalmente modificadas por obra dos seus autores, comprovadamente com números registrados nas próprias leis, apresentando percentuais assustadores de crescimento da lentidão que hoje incomoda a todos que, em algum momento, dele dependem, como pessoa física ou empreendedor.
7. Para a CLT, com novas regras, relativamente modernizada, a Lei da Liberdade Econômica trouxe consequências: a Carteira de Trabalho Digital é substituída pelo CPF, tirando das mãos dos brasileiros a prova de que são trabalhadores, dificultando acesso às compras, terão menos consumismo. Para (alguns) economistas serve como estratégia de controle da inflação.
8. O Estado se mostra menos invasivo, reduzindo sua intervenção na economia, revogando a Lei do Confisco, que se achava em vigor desde o Governo de João Goulart, 1962 e que atravessou silenciosamente todos os governos seguintes (dos militares, do PT, do PSDB) como estepe para qualquer momento que precisasse agir com força (como fez Sarney, no "sumiço" da carne nos açougues em 1987, alterando-a para fortalecer a antiga SUNAB. Permitiu a prisão em flagrante do comerciante ou dos seus empregados mesmo sem testemunha).
9. Passados esses momentos, que, agora, o cidadão brasileiro seja o privilegiado, com respeito e credibilidade, por tudo que faz para o país.

Fonte: TRIBUNA
DATA = 01/10/19
PG = A-2